



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2060/2021
DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO e ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1439/2016 DE 05/07/2016 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados o Artigo 2º, Parágrafo Único e o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1439/2016, de 05/07/2016, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 2º – Ao CMT compete:

[...]

Parágrafo Único – A primeira Conferência Municipal de Transporte deverá ocorrer, impreterivelmente, até o mês de agosto de 2021.

ARTIGO 3º - Os membros do CMT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município Guarantã do Norte/MT, e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

- I** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II** - 01 (um) Representante de Associação de Bairros;
- III** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- IV** - 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- V** - 01 (um) Representante de Clubes de Serviços;
- VI** - 01 (um) Representante da JARI;
- VII** - 01 (um) Representante da Associação de Moto Táxi;
- VIII** - 01 (um) Representante da Associação dos Taxistas;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- IX** - 01 (um) Representante do Poder Legislativo (indicado pelo presidente);
- X** - 01 (um) Representante de Auto Escola;
- XI** - 01 (um) Representante da Secretaria de Trânsito;
- XII** - 01 (um) Representante da ACEG (Associação Comercial);
- XIII** - 01 (um) Representante da POLITEC;
- XIV** - 01 (um) Representante da CIRETRAN;
- XV** - 01 (um) Representante do Corpo de Bombeiros;
- XVI** - 01 (um) Representante da Polícia Militar.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>;
e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link:
<https://www.tce.mt.gov.br/diario>. NP 1162/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.